Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/65.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contraír empréstimo no valôr de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. mediante empenho de parte da Cóta referênte ao § 4º do Art. 15 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º - Fica o orgão Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contraír empréstimo, no valôr de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. para atender despesas da administração.

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa divida, juros e outros ônus contratuais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração com clausulas de irrevogabilidade, para o fim de receber o crédito do Municipio referente a Cóta do Art. 15 § 4º (Cóta do impôsto de consumo) referente ao exercicio de 1965, junto a Repartição Federal competente.

Art. 3º - O produto do aludido recebimento será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Municipio no referido estabelecimento bancario.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 22 de Novembro de 1965.

Presidente.

Registrado livro nº
fls. 88 e vers
Em 26 novembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 209/65

Lapa, 12 de novembro de 1965.

Senhor Presidente,

Anéxo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 9/65. Com referência ao mesmo, solicito da egrégia Câmara Municipal o regíme de urgência, para nos facultar o andamento do procésso que entabulamos com o Banco do Estado do Paraná S/A.

Antecipo os meus agradecimentos pela atenção dispensada, e aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 9/65

(Autoriza o Executivo Municipal a contraír empréstimo no valôr de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. mediante empenho de parte da Cóta referênte ao § 4º do Art. 15 da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o orgão Executivo, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrir empréstimo, no valor de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Parana S/A. para atender despesas da administração.

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa divida, júros e outros onus contratruais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao estabelecimento bancário credor, - procuração com çlausulas de irrevogsbilidade, para o fim de receber o credito do Municipio referênte a Cóta do Art. 15 § 4º (Cóta do impôsto de consumo) referente ao exercicio de 1965, junto a Repartição Federal competente

Art. 3º - O produto do aludido recebimento será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo a dispsosição do Municipio no referido estabelecimento bancario.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 1965

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Orçamento para, na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1965

Wilsnn M. Montenegro
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA: -

Desde que, pela sua impraticabilidade, reconhecida por todos os Municípios paranaenses e inclusive pela Assembléia Legislativa do Estado, o Artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios, deixou de ser observado, nada mais vemos que incompatibilize com a legislação vigente, o Ante Projeto de Lei nº 9/65 de autoria do Poder Executivo Municipal.-

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1965.-

Presidente

Relator

Membro

Cimissçam de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Parecer--

Através do presente ante projeto de lei, solicita o Snr. Prefeito Municipal autorização Legislativa para contrair um empréstimo Bancário no valor de Cr$ 5,000.000 (Cinco milhões de cruzeiros)

A Lei orçamentaria Municipal deste exercicio, autoriza o Poder Executivo a realizar operaçoes de credito, por antecipação de receita, para atender insuficiencia de Caixa.

Como garantia dessa operção, oferece o Poder executivo Lapeano, parte da quota do Imposto de Renda pertencente ao nosso Municipio e referente ao exercicio em curso.

A transação, virá onerar os cofres publicos com juros e outras despesas, no entanto, há necessidade de sua efetivação, e, pelas razoes expostas somos favoráveis a sua aprovção.

Lapa, 22 de Novembro de 1.965

relator

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 9/65

Senhores Vereadôres,

Nos têrmos do item I do Art. 4º da Lei Municipal nr. 327, de 31 de dezembro de 1964 (Orçamento para o exercício de 1965), o Prefeito Municipal da Lapa está autorizado a efetuar operação de créditos por antecipação, até o limite de 10% (déz por cento) do total da receita estimada. Essa operação se faz mister no momento, quando se aproxima o fim do ano que nos lê va dentre outros compromíssos, a aceleração de óbras em anda - mento, e nos traz ainda a responsabilidade de dár a cidade um aspécto melhór para receber condignamente seus visitantes den tre os quais, pessôas ilustres que vêm para conhecer a térra-natal do Governador "Ney Amyntas de Barros Braga", cognominado com muito acerto como um dos melhóres Governadôres que o Para ná possuíu até a presente data. É óbvio, o asfaltamento com o qual a Lapa foi presenteáda, não sómente aumentou nóssas res ponsabilidades de embelezamento da cidade como tambem, nos / móldes como se incrementou o comercio nêste Municipio, motiva do pela facilidade de transpórte que nos trouxe o asfalto, as estradas Municipais, pontes, buêiros, etc. estão a exigír / mais empenho nósso no que tange a sua conservação. Estamos fe lizmente vivendo nóva fáse... a fáse do progrésso incessante; progrésso qe graças a Deus atingiu tambem o ideal do pôvo la-peano. Assim senhores Vereadores, ao submeter a apreciação de Vv. Exas. o Ante-Projéto de Lei nr. 9/65, o faço na maiór cer teza de sua aprovação porque, se atravéz dos esfórços dos Po-deres Legislativo e Executivo é que nóssos Munícipes vêm rece bendo o necessário incentivo para seus trabalhos cotidiano , não será o Legislativo que désta vez, ou melhór dizendo, pela primeira vez, irá decepcionar aqueles que em nós confiam.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 1965.

Pedro Navaro Cavalin
Prefeito Municipal